



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Administração

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA e a empresa ASSISTENCIAL PEDROSO FUNERÁRIA LTDA – ME, visando atender a população carente, os servidores públicos municipais, e as demais pessoas que relaciona.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.122.571/0001-77, localizada nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida Luciano Consoline, nº 600, representada pelo Sr. Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa **ASSISTENCIAL PEDROSO FUNERÁRIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.459.367-0001-42 e isenta da Inscrição Estadual, neste ato representada por seu sócio sr. **JOSÉ VALDIR RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Chile, nº 215, bairro Matadouro, Bragança Paulista/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.749.985 SSP/SP e do CPF/MF nº 041.462.928-08, adiante denominada simplesmente de **EMPRESA**, celebram entre si o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.673, de 20 de fevereiro de 2004, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços funerários pela **EMPRESA**, sob a fiscalização da **PREFEITURA**, objetivando o atendimento de munícipes comprovadamente carentes, da terceira idade, deficientes físicos, alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, asilos, creches e



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Administração

internatos para crianças e adolescentes, portadores do vírus HIV positivo, indigentes, pessoas de baixa renda residentes na zona rural, bem como os doadores de sangue e os servidores públicos municipais, observadas as disposições constantes da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Para a execução do presente convênio a **PREFEITURA** fica obrigada a:

a) fiscalizar a prestação dos serviços funerários pela **EMPRESA**, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 4º, inciso XIV;

b) impor sanções de acordo com a Cláusula Quinta do presente instrumento;

c) elaborar, anualmente, por intermédio da Secretaria da Administração, escala de plantões e levá-la ao conhecimento das empresas funerárias, e, também, da população em geral, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

3.1 - Caberá à **EMPRESA** conveniada as seguintes obrigações:

a) atender, gratuitamente, a todos os casos de: munícipes comprovadamente carentes, da terceira idade, deficientes físicos, alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, asilos, creches e internatos para crianças e adolescentes, portadores do vírus HIV positivo, indigentes e pessoas de baixa renda residentes na zona rural, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal da Ação Social;



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Administração

b) proporcionar aos doadores de sangue e aos servidores públicos municipais, funeral digno, possibilitando o pagamento parcelado, sem quaisquer acréscimos.

3.2 - A EMPRESA conveniada deverá fornecer às pessoas relacionadas na alínea "a", do item anterior, caixões mortuários com as seguintes características: urna de madeira envernizada, sextavada, com alça e 1,99 (um vírgula noventa e nove) metros de comprimento e 0,66 (sessenta e seis) centímetros de largura.

3.3 - A EMPRESA deverá, igualmente, providenciar:

a) a instalação de câmara-ardente em residências, se necessário, e velório;

b) a comunicação à Administração do Cemitério, com antecedência mínima de 3 (três) horas, do horário e do local em que se realizará o sepultamento;

c) a apresentação, à Administração do Cemitério, da certidão de óbito, previamente ao sepultamento. Quando este ocorrer nos finais de semana ou feriados, referido documento deverá ser fornecido no primeiro dia útil subsequente;

d) o preparo do corpo, compreendendo o tamponamento e sua maquiagem;

e) flores para ornamentação do corpo, disponíveis na ocasião, ou o uso de edredon acetinado e véu;

f) dois vasos laterais, com flores disponíveis na ocasião e dois suportes para velas votivas;

g) cortina com gravura da Bíblia e tapetes;

h) para velório de pessoas católicas, o uso de esplendor com o Cristo;

i) assistência de um funcionário qualificado, que se encontre à disposição durante todo o velório;

j) colocação de "tabletas informativas" do óbito nos



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Administração

principais pontos do município;

k) serviços de copa - café, chá, açúcar e bolachas;

l) transporte no município em esquifes, e, caso necessário, para o Instituto Médico Legal (IML) de Jundiaí.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

A **PREFEITURA**, no cumprimento do dever de fiscalizar, decorrente do inciso XIV, do artigo 4º, da Lei Orgânica do Município, poderá impor as seguintes sanções:

a) em caso do não cumprimento, pela primeira vez, de algum dos itens constantes na Cláusula Terceira deste instrumento, aplicar-se-á multa no valor de R\$ 2.011,50 (dois mil, onze reais e cinquenta centavos);

b) em caso de reincidência, poderá a Administração Municipal, sem quaisquer ônus, rescindir o presente convênio.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Caso o óbito ocorra nos hospitais deste município, a escolha da empresa funerária conveniada, para efetuar o transporte do cadáver e o fornecimento de urna e/ou caixão mortuário, será de livre iniciativa da família do falecido.

6.2 - O estado de carência, mencionado na Cláusula Terceira, item 3.1, letra "a", deverá ser comprovado mediante apresentação de atestado fornecido pela Secretaria Municipal da Ação Social.

6.3 - Os boletos referentes ao pagamento dos preços públicos decorrentes do uso do velório e do sepultamento serão emitidos mediante sistema informatizado, na própria Administração do Cemitério, podendo ser pagos em qualquer agência bancária.

6.4 - As pessoas comprovadamente carentes e as famílias de doadores de órgãos para transplantes estão isentas do pagamento de quaisquer valores devidos à municipalidade.

6.5 - A **EMPRESA** conveniada deverá observar, na prestação dos serviços funerários, as normas dispostas no Código de Ética e Auto-Regulamentação do Setor Funerário estabelecidas pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários - ABREDIF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba para dirimir questões decorrentes da execução deste convênio que não forem resolvidas de comum acordo pelos partícipes.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Administração

E, por estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam este instrumento.

Paço Municipal de Itatiba, "Prefeito Ettore Consoline", em 24 de março de 2017.

Pela Convenente:

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Pela Conveniada:

JOSÉ VALDIR RODRIGUES

Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome:
RG n.º:

33912552-4

2 -

Nome:
RG n.º:

Rosângela Ap. Ordone
9.946015-4



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

EXTRATOS

Extrato do Termo de Convênio que entre si celebraram a Prefeitura do Município de Itatiba e a empresa Eternity Assistência Familiar Ltda - ME. Processo Administrativo n.º 201700000902. **Conveniente:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Conveniente:** Eternity Assistência Familiar Ltda - ME. **Objeto:** O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços funerários pela empresa, sob a fiscalização da Prefeitura, objetivando o atendimento de municípios comprovadamente carentes, da terceira idade, deficientes físicos, órfãos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, asilos, creches e internatos para crianças e adolescentes, portadores do vírus HIV positivo, indigentes, pessoas de baixa renda residentes na zona rural, bem como os doadores de sangue e os servidores públicos municipais, observadas as disposições constantes da Cláusula Terceira deste instrumento. **Prazo:** 05 (cinco) anos. **Assinatura:** 24/03/2017.

Extrato do Termo de Convênio que entre si celebraram a Prefeitura do Município de Itatiba e a empresa Vicente Rogério Serviços Funerários - ME. Processo Administrativo n.º 201700000962. **Conveniente:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Conveniente:** Vicente Rogério Serviços Funerários - ME. **Objeto:** O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços funerários pela empresa, sob a fiscalização da Prefeitura, objetivando o atendimento de municípios comprovadamente carentes, da terceira idade, deficientes físicos, órfãos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, asilos, creches e internatos para crianças e adolescentes, portadores do vírus HIV positivo, indigentes, pessoas de baixa renda residentes na zona rural, bem como os doadores de sangue e os servidores públicos municipais, observadas as disposições constantes da Cláusula Terceira deste instrumento. **Prazo:** 05 (cinco) anos. **Assinatura:** 24/03/2017.

Extrato do Termo de Convênio que entre si celebraram a Prefeitura do Município de Itatiba e a empresa Funerária OLVP Ltda - ME. Processo Administrativo n.º 201700000964. **Conveniente:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Conveniente:** Funerária OLVP Ltda - ME. **Objeto:** O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços funerários pela empresa, sob a fiscalização da Prefeitura, objetivando o atendimento de municípios comprovadamente carentes, da terceira idade, deficientes físicos, órfãos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, asilos, creches e internatos para crianças e adolescentes, portadores do vírus HIV positivo, indigentes, pessoas de baixa renda residentes na zona rural, bem como os doadores de sangue e os servidores públicos municipais, observadas as disposições constantes da Cláusula Terceira deste instrumento. **Prazo:** 05 (cinco) anos. **Assinatura:** 24/03/2017.

Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato n.º994/2016. Processo Administrativo n.º2016000001503. Modalidade: Concorrência Pública n.º02/2016. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** M.W.E. Pavimentação e Construção Ltda. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º994/2016, na Cláusula II, Item 2.1, em virtude de acréscimos e supressões em seu objeto e na Cláusula V, Item 5.2, a fim de prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativos e planilha encartadas no processo administrativo n.º2016000001503. **Valor:** Acréscimo de R\$ R\$ 311.332,50. Supressão de R\$ R\$ 335.318,29. **Prazo:** Prorrogado por mais 30 (trinta) dias. **Assinatura:** 19/05/2017.

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º116/2016. Processo Administrativo n.º2016000005111. Modalidade: Pregão (Presencial) n.º108/2016. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Higibrag Transportes e Distribuidora de Água Ltda ME. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º116/2016, na Cláusula II, Item 2.1, em virtude de acréscimos em seu objeto, conforme justificativos encartados no processo administrativo n.º2016000005111. **Valor:** R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 17.512.0009.2.084. **Prazo:** mantido. **Assinatura:** 27/04/2017.

Extrato do Termo de Contrato n.º62/2017. Processo Administrativo n.º201700000415. Modalidade: Pregão (Presencial) n.º29/2017. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Associação Itatibense de Clubes e de Árbitros de Futebol, Futebol de Sala e Eventos Esportivos. **Objeto:** Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de arbitragem para futebol de campo, futebol de salão e handebol. **Valor:** R\$194.690,00 (cento e noventa e quatro mil e seiscentos e noventa reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 27.811.0010.2.053. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 15/05/2017.

Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato n.º149/2015. Processo Administrativo n.º2015000002107. Modalidade: Concorrência Pública n.º06/2015. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** M.W.E. Pavimentação e Construção Ltda. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por finalidade RETIFICAR o 3º Termo de Aditamento, para adequar a reprogramação de acréscimos e supressões em seu objeto, aditando a Cláusula Segunda Item 2.1, conforme justificativos encartados no processo administrativo n.º2015000002107. **Valor:** Acréscimo de R\$ 2.102.073,54. Supressão de R\$ 2.157.258,34. **Prazo:** mantido. **Assinatura:** 19/05/2017.

Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato n.º994/2016. Processo Administrativo n.º2016000001503. Modalidade: Concorrência Pública n.º02/2016. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** M.W.E. Pavimentação e Construção Ltda. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º994/2016, na Cláusula II, Item 2.1, em virtude de acréscimos e supressões em seu objeto e na Cláusula V, Item 5.2, a fim de prorrogar o prazo de execução da obra, conforme justificativos e planilha encartadas no processo administrativo n.º2016000001503. **Valor:** Acréscimo de R\$ R\$ 311.332,50. Supressão de R\$ R\$ 335.318,29. **Prazo:** Prorrogado por mais 30 (trinta) dias. **Assinatura:** 19/05/2017.

CONVOCAÇÕES

Recursos Humanos Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) em Concurso Público Edital - 01/2014 e 01/2016 a comparecer ao Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, para apresentação de documentos:

Dia 22/05/2017 às 14:00hs, no balcão do RH

Professor de Desenvolvimento Infantil [Comparecer com RG e Diploma de Licenciatura plena em Pedagogia ou normal superior, com Habilitação ou formação para docência em Educação Infantil].
141ª Leticia Barbosa Lopes
142ª Tábata Aparecida Righi De Oliveira

Coordenador Pedagógico [Comparecer com RG, Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área e Pós-Graduação em Gestão Escolar, observada a legislação específica vigente, CTPS ou documento que comprove experiência de 05 (cinco) anos como docente em sala de aula, na Educação Básica].
64ª Cristiane Franco Caro

Itatiba, 20 de Maio de 2017.

**Oswaldo Luiz de Oliveira
Secretário da Administração**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Toda a população esta convidada a participar da reunião mensal do Conselho Local de Saúde de Itatiba.

Conforme dia, horário e endereço divulgado abaixo. Participe!!!

CTA 22/05/17 às 14h
ESF Centenário 22/05/17 às 14h

DECRETO

DECRETO Nº 6.943, DE 19 DE MAIO DE 2017

"Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo para recolhimento da Taxa de Licença de Funcionamento e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por alíquota fixa, previsto no artigo 1º do Decreto n.º 6.938, de 05 de maio de 2017."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando o atraso na entrega dos carnês de lançamento da Taxa de Licença de Funcionamento e Imposto de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa decorrente da greve dos Correios;

Considerando que o prazo final para o recolhimento em parcela única, bem como o vencimento da primeira parcela, ocorreu no dia 10 de maio, sendo prorrogado pelo Decreto nº 6.940/17 até o dia 20 de maio de 2017;

Considerando que os Correios não conseguiram entregar todos os carnês dentro do prazo estabelecido na prorrogação anterior;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 124 da Lei Municipal nº 3.243, de 28 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, em caráter excepcional, para o **dia 30 de maio de 2017**, o prazo para o pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa, sem o cálculo de juros, multa e correção, tanto para a parcela única quanto para a primeira parcela, previstos, respectivamente, nos Incisos I e II do artigo 1º do Decreto nº 6.938, de 05 de maio de 2017.

§1º. Eventuais cobranças de juros, multa e correção pela instituição financeira arrecadadora, serão corrigidas e compensadas na parcela única e na primeira parcela da Taxa de Licença e Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza por Alíquota Fixa do próximo ano, facultado ao interessado solicitar o ressarcimento do valor ainda nesse exercício, devidamente corrigido de acordo com o índice aplicado pelo Município.

§2º. As datas das demais parcelas estipuladas no Inciso II do artigo 1º do Decreto n.º 6.938/17 permanecem inalteradas.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
Em 19 de maio de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria de Negócios Jurídicos, Publicado no Diário Oficial do Município, mediante citação no ato de costume, na data supra.

RANDER AUGUSTO DE ANDRADE
Secretário de Negócios Jurídicos

AUTO DE INFRAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA 9897/2017

Interessado: Danilo Simões C. Assunto: Queimada Processo: 2016.2922

Tem a presente a finalidade autuar o(a) Sr(a): **DANILO SIMÕES CROCE**, proprietário(a) do imóvel localizado na RUA **ROMEU AUGUSTO REIA**, ÁREA 02 E 10 - BAIRRO **ENGENHO** - (REGISTRO 28104) concorrente para a ocorrência queimada de não manter o terreno fechado e com vegetação alta, conforme Artigo 3º da Lei Municipal 4579/2013.

Como as notificações presentes no processo 20162922 informaram, o proprietário mudou-se do endereço cadastrado e no local de infração sobre sua atual residência, publicando presente multa, com base no Inciso do Artigo 5º da Lei Municipal 4579/2013, no valor de R\$ 17,6 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) e doze centavos, identificando-o de que a observância dos dispositivos ensejara o imediato implemento de medidas administrativas e jurisdicionais.

Itatiba, 15 de maio de 2017

DOROTHEA ANTONIA PEREIRA MONTEIRO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA



Programa "Escola Família"

Conforme Processo Seletivo realizado em 28 de Junho de 2016, acordado com o Edital 001/2016, a Secretaria da Educação convocou o 12º e 13º candidato do Programa Seletivo do Programa "Escola Família" para apresentação de documentos encaminhamento ao setor de Recursos Humanos.

Local: Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline"
Endereço: Rodovia Luciano Consoline, nº 600
Data: 22/05/2017
Horário: 08 horas

Nome do candidato:

11º - Lucimara Angelon Rada Moreira
12º - Edirlei Leal
13º - Clotiana Ferreira da Silva O...

Itatiba, 18 de Maio de 2017

Anderson Wilker Sanfin
Secretário da Educação